

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL -SP.

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 01/2.024

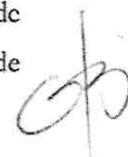
Processo Administrativo nº 3.909/2.024

ALPHA ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONSTRUTORA LTDA., com sede nesta cidade de Praia Grande-SP, na Avenida Brasil, nº 600, sala 709, Boqueirão, CEP 11701-090, inscrita no CNPJ sob nº 37.753.132/0001-02, representada por seu sócio Gilson Rocha, brasileiro, solteiro, maior, contador, portador da cédula de identidade RG nº 41.628.613-6-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 335.647.378-63, com endereço comercial nesta cidade de Praia Grande-SP, na Avenida Brasil, nº 600, sala 709, Boqueirão, CEP 11701-090, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2.024, consoante segue:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 10 do Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2.024, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital, cujo pedido deve ser promovido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Considerando que a data da abertura da sessão pública é 07 de junho de 2024, a presente impugnação é indiscutivelmente tempestiva, posto que apresentada em 03 de junho de 2024.



II - SÍNTESE DOS FATOS

Por meio do edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2.024, o Município de Espírito Santo do Pinhal, por meio do Departamento de Administração, lançou concorrência para construção de uma Creche Escola, na rua Ivone Françoso Meloni, Área Institucional 1, no Jardim São Manoel, cujo critério de julgamento é o menor preço global.

III - DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tendo a requerente tomado conhecimento do certame, promoveu a análise do edital acima mencionado, quando constatou que do memorial descritivo disponível no sítio eletrônico do Município de Espírito Santo do Pinhal contem ilegalidade.

Dito memorial, faz referência a dispositivo da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, revogada por força do artigo 193, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril e 2021.

Neste sentido, dispõe o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
(grifo nosso)

Isto posto, o vício acima apontado demonstra ofensa ao princípio da legalidade, não restando outra alternativa a requerente, senão a interposição da presente impugnação.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento da presente impugnação;
- b) Que a presente impugnação seja julgada totalmente procedente, para fins de suspensão do edital da Concorrência Pública nº 01/2.024 até a regularização do mesmo;
- c) Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela improcedência da presente impugnação, que o presente seja encaminhado à autoridade superior, para análise e posterior decisão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Praia Grande, 03 de junho de 2024.



ALPHA ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONSTRUTORA LTDA.

Gilson Rocha